



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	598
Nº PROC.	030703/2023
D	
Pública	



**TERMO DE ADITIVO Nº 001**  
**Contrato Nº PE050.001/2024.**

**TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS E A EMPRESA GENIVAL CORREA DE SOUZA (DEPOSITO TANGARA) CNPJ Nº 00.704.117/0001-56, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Ao 03 (três) dia do mês de junho do ano de 2024, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 – São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, neste ato representada por Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº 012.674.713-01, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado da empresa GENIVAL CORREA DE SOUZA (DEPOSITO TANGARA), Estrada MA 034, Nº 300, Bairro: Olaria, São João dos Patos/MA, CEP: 65.665-000, CNPJ Nº 00.704.117/0001-56, neste ato representa pelo Senhor GENIVAL CORREA DE SOUZA (DEPOSITO TANGARA), portador da Carteira de Identidade nº 0453012520123, expedida pela SESP - MA e inscrito no CPF sob o nº 482.493.943-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030703/2023, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE ADITIVO ao Contrato Nº PE050.001/2024, regido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

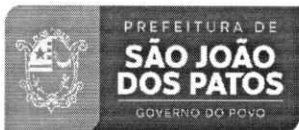
Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de carnes, frutas e verduras diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo os termos do Contrato Nº PE050.001/2024, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é R\$ 18.827,40 (dezoito mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), a ser pago em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha citada abaixo:

Item	Descrição	MARCA	QUANT	Unidade	V. Unit.	V. Total
1	FRANGO, inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, com a marca do fabricante do produto e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característicos, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIM ou SIE.	in natura	300	Quilogramas	R\$ 25,50	R\$ 7.650,00
2	Filé de Peito de Frango	in natura	150	Quilogramas	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
3	Coxa e Sobrecoxa de Frango	in natura	150	Quilogramas	R\$ 19,30	R\$ 2.895,00
4	OVOS, cor branca, cartela com 30 unidades;	IN NATURA	88	Cartelas	R\$ 23,80	R\$ 2.094,40
5	OVOS, cor vermelho, cartela com 30 unidades;	IN NATURA	88	Cartelas	R\$ 26,00	R\$ 2.288,00
<b>Valor Global:</b>						<b>R\$ 18.827,40</b>

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

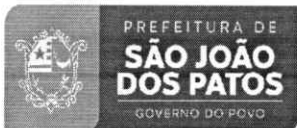
FOLHA N°	600
N° PROC.	030703/2023
Rubrica	



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com equipe capacitada, mantendo o ambiente de trabalho limpo e organizado, de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00 horas, em obediência ao Termo de Referência dos serviços/fornecimento, sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

FOLHA Nº	601
Nº PROC.	030703/2023
Rubrica	



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviço até o necessário atendimento total dos serviços pelo período de até 31 de dezembro de 2023, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

FOLHA Nº	602
Nº PROC.	030703/2023
Rubrica	



Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as solicitações e execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

UNIDADE: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0003 GESTÃO ADMINISTRATIVA

10 301 0003 2066 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3 3 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a



FOLHA N°	603
N° PROC.	030703/2023
	2
	Kubrica



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**  
**CNPJ N° 10.547.447/0001-39**

Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

FOLHA Nº 604  
Nº PROC. 030703/2023  
Kubrick



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

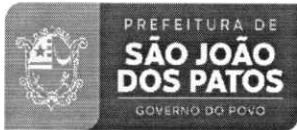
**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e quatro por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**DOS SERVIÇOS:** Os serviços de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, serão executados em dias úteis de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Os serviços necessários fora deste horário e em outros dias (sábado, domingo e/ou feriado) serão previamente acordados entre as partes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

FOLHA Nº	605
Nº PROC.	030703/2023
Rubrica	



A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

Em caso de algum tipo de irregularidade verificada nos serviços, a Contratante não receberá os serviços, ficando a Contratada obrigada a executar os serviços novamente de forma satisfatória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os serviços ou a totalidade dos serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços/produtos, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência dos serviços entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos/serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

**ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF =  $[(1 + \text{IPCA}/100) \text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$ , onde:





FOLHA N°	606
N° PROC.	030703/2023
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ N° 10.547.447/0001-39



AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

A CONTRATANTE designará FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

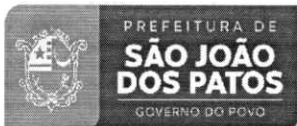
Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**



FOLHA N°	607
N° PROC.	030703/2023
Hubrica	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39



A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

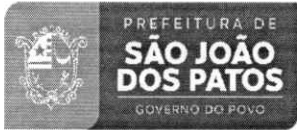
O presente contrato vincula-se ao Processo Pregão Eletrônico nº 014/2022, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



FOLHA N°	608
N° PROC.	030703/2023
	2
	lubrica


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ N° 10.547.447/0001-39



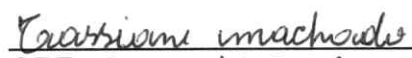
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

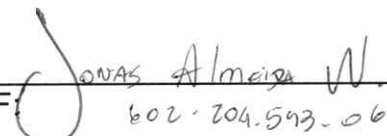
SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 03 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA: 209/2021  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GENIVAL CORREA DE SOUZA (DEPOSITO TANGARA)**  
CNPJ N° 00.704.117/0001-56  
**GENIVAL CORREA DE SOUZA (DEPOSITO TANGARA)**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF n° 482.493.943-72  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 603 751 333-07

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 602.204.593-06



FOLHA N°	609
N° PROC.	030703/2023
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ N° 06.089.668/0001-33



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS N° PE050.001/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2023.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO GENIVAL CORRÊA DE SOUZA, CNPJ N° 00.704.117/0001-56,** com sede no Povoado Contendas, ROD MA 034, KM 08, nº 00, São João dos Patos/MA, CEP: 65.665-000. **REPRESENTANTE:** Genival Correa de Souza. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de carnes diversas, frango, ovos e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL:** R\$ 18.827,40 (dezoito mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), que corresponde a aproximadamente 25% no quantitativo do objeto do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93; Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde. São João dos Patos/MA, 03 de junho de 2024.

São João do Paraíso - MA, 3 de Junho de 2024

Gilvany Pereira Gomes  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
074/2023

FOLHA Nº	010
Nº PROC.	030703/2023
2 Rubrica	

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 54d2a3e737be72c8eec13e5a83cc74a7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

DECRETO Nº. 028/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

**DECRETO Nº. 028/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024.  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO  
MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do  
Município de São João do Sóter.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonerar a **Sra. ALESSANDRA DE SOUZA SILVA**, do cargo  
de **Fiscal de Contratos** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social, do Município de São João do Sóter - MA;

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA,  
GABINETE DA PREFEITA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO  
ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO  
Código identificador: c071c4d1c83fa40197b1be8992f5a91f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
019/2023.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº PE019.001/2024 -  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 020201/2023 - Pregão Eletrônico nº  
019/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA,  
através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. REPRESENTANTE:  
Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretaria Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: CLINOP - CLÍNICA DE ORTOPEdia E PEDIATRIA LTDA,  
CNPJ: 03.508.627/0001-46. OBJETO: Contratação de empresa para a  
futura e eventual prestação de serviços de realização de Exames  
clínicos de Imagem para atender as necessidades da Secretaria  
Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 84.574,50 (oitenta e quatro mil  
quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) do contrato  
inicialmente pactuado. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.  
AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º  
8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 03/06/2024; FORO: Comarca de São  
João dos Patos/MA. ASSINATURAS: Kairo Coelho de Sousa Correa-  
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 039308b9639476fb126daf3020ab3f0

**AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
050/2023.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº PE050.001/2024 -  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 030703/2023- Pregão Eletrônico nº  
050/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA,  
através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. REPRESENTANTE:  
Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretaria Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: GENIVAL CORREA DE SOUZA (DEPOSITO TANGARA),  
CNPJ: 00.704.117/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa para o  
futuro e eventual fornecimento de carnes, frutas e verduras diversas  
para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR  
TOTAL: R\$ 18.827,40 (dezoito mil e oitocentos e vinte e sete reais e  
quarenta centavos) do contrato inicialmente pactuado. PRAZO DE  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I,  
alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93; DATA DE  
ASSINATURA: 03/06/2024; FORO: Comarca de São João dos Patos/MA.  
ASSINATURAS: Kairo Coelho de Sousa Correa- Secretaria Municipal de  
Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: c4ed80bb72ef6d1e2cdfd289ed39283f

**AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
050/2023.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº PE050.002/2024 -  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 030703/2023- Pregão Eletrônico nº  
050/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA,  
através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. REPRESENTANTE:  
Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretaria Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: FREDISON DE SOUSA FONSECA, CNPJ:  
22.828.406/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa para o futuro e  
eventual fornecimento de carnes diversas, frango, ovos e outros para  
atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR  
TOTAL: R\$ 16.908,00 (Dezesseis mil novecentos e oito reais) do  
contrato inicialmente pactuado. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro  
de 2024. AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º  
8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 03/06/2024; FORO: Comarca de São  
João dos Patos/MA. ASSINATURAS: Kairo Coelho de Sousa Correa-  
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: e23827616d860ff532cbb56d66ce20c9

**AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
055/2023.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº PE055.004/2024 -  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 090802/2023- Pregão Eletrônico nº  
055/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA,

